

## TERMO DE REFERÊNCIA

O citado acórdão do TCU traz ainda ponderações relevantes do Ministro Relator a seguir





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

destacadas:

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

[...]

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. [...] O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

[...]

31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

[...]

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

**3.1.5. Nesse espírito, a Lei 14.133/21 caracterizou o objeto do presente processo como um daqueles aptos a atrair a incidência da inexigibilidade:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**3.1.6. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.**

**3.1.7. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possua currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. A Administração poderá dispor de alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que**







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

**4.2.** O evento, congresso será realizado nos dias 21 a 23 de julho de 2025, totalizando 30 horas de formação.

**4.3.** O conteúdo programático do curso pretendido contempla temas diretamente relacionados às atividades desempenhadas pela área, incluindo orçamento público, captação de recursos, gestão de riscos, aplicação do marco regulatório, entre outros, o que reforça a sua relevância e aderência às necessidades institucionais.

**4.4.** Abaixo, os temas que compõem a programação do evento:

**Conceitos**

- Controle Social e Controle Governamental
- Ferramentas de Controle Social – Conceitos
- Fontes de Recursos – Repasses x Patrocínios
- Orçamento Geral da União – Captação de Recursos
- Planejamento Estratégico de Gestão de Instrumentos de Repasse
- Planejamento orçamentário
- Transparência – O uso da Internet como ferramenta de divulgação
- Emendas Parlamentares– Seleção de Demandas Parlamentares – Identificação– Dispositivos Orçamentários para Emendas Especiais– Portifólio de emendas – Fase proposição– Fluxo Parlamentar– Execução das Emendas– Prestação de Contas
- Transferências da União
- Construção de Propostas para Captação de Recursos– Políticas Públicas ex ante e ex post

**O Orçamento como ferramenta de Planejamento**

- Análise dos Modelos Canvas:– Impacto Regulatório e Políticas Públicas– Monitoramento e Gestão

**Captação de Recursos e Definição do Plano de Ação**

- Análise de cenários utilizando o Ambiente Transfere– Construção de Mapas Mentais sobre captação e cenários

**Gestão de Riscos**

- O Controle Interno e a Gestão de Riscos
- Identificação de Riscos
- Análise de Riscos
- Avaliação de Riscos– Canvas do Mapeamento de Riscos

**Convênios ECTI - Aplicação e Execução**

- Escopo Legal
- Decreto nº 8240/2014
- Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC n. 14.213, de 15 de dezembro de 2021
- Procedimentos para Celebração de Convênios ECTI
- Requisitos para Celebração– Mapa mental para celebração, execução e prestação de contas

**Marco Regulatório – Aplicação e Execução**

- Escopo Legal– Mapa mental para celebração, execução e prestação de contas

**O Marco Regulatório e as IFs**

- Abrangência da Lei - Normas gerais





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- Competências e responsabilidades no âmbito das transferências
- Chamamento Público
- Vedações
- Plurianualidade
- Cadastramento, da proposta de trabalho, da contrapartida, do plano de trabalho e do projeto básico e termo de referência
- Chamamento Público e Manual de Prestação de Contas
- Procedimento de Manifestação de Interesse Social
- Termo de Colaboração e do Termo de Fomento
- Ferramentas de Monitoramento e Avaliação
- Comunicação e Procedimentos Formais – Gestor da Parceria
- Responsabilidade e das Sanções
- Plataforma +Brasil e a Lei 13.019/2014
- Processo Administrativo
- Manual de Prestação de Contas
- Prestação de Contas Social e Legal
- A avaliação do Projeto
- Escopo e objetivo
- Metas, Etapas e Atividades
- Sistemas de Indicadores e Resultados
- Plano de Trabalho
- Cronogramas Físico e Financeiro
- Matriz de Riscos
- Controle e Monitoramento
- Relatórios do Projeto
- Encerramento
- Como elaborar
- Chamamento Público
- Procedimento de Manifestação de Interesse
- Execução do Plano de Ação
- Atividades do Gestor da Parceria
- Atividades da Entidade Parceira
- Execução do Plano de Ação
- Monitoramento do Plano
- Matriz de Riscos – Acompanhamento
- Relatórios de Execução
- Parciais
- De Entrega

**Prestação de contas**

- Relatórios de Execução
- Prestação de Contas – Conveniente
- Prestação de Contas – Concedente
- Relatórios de Monitoramento e Avaliação







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- Acompanhamento e Fiscalização.

**4.5.** Além disso, o treinamento oferece um diferencial na metodologia, visto que está organizado da seguinte forma:

**4.6.** A metodologia aplicada no treinamento baseia-se na construção de quatro modelos de negócios (Business Canvas), para desenvolvimento do treinado desde a captação do recurso até a prestação de contas.

**4.7.** O "Canvas de Gestão", que é uma ferramenta que se assemelha ao Business Model Canvas (Canvas de Modelo de Negócios) e é usada para ajudar as organizações a visualizar e planejar sua estratégia de gestão de forma clara e concisa. Ele ajuda a definir os principais elementos de gestão de uma organização e a criar um plano de ação para alcançar metas e objetivos.

**4.8.** Além disso, a construção dos mapas mentais coletivos será estratégia desta capacitação. Mapas mentais são uma forma de organizar informações visualmente, geralmente em torno de um conceito central. Eles são usados para representar ideias e conceitos de forma hierárquica, conectando palavras-chave, conceitos e informações relacionadas.

**4.9.** O evento inclui, ainda, o fornecimento de certificado, apostila, almoço e coffee break.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância das condições e detalhamentos constantes na programação do evento, disponibilizada no site da contratada e juntada ao presente processo.

**5.2.** Em caso de alteração da programação ou da data de realização do evento, a contratada deverá informar a Administração com antecedência de pelo menos 5 dias, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **7. FATURAMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

**7.1.** Em até 10 dias úteis após a realização do evento, a contratada deverá encaminhar à contratante a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, referente aos serviços prestados.

**7.1.1.** Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.1.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**7.1.4.** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**7.2.** O gestor do contrato deverá emitir o termo de recebimento definitivo, no prazo de três dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, manifestando-se sobre o cumprimento das exigências e da conformidade dos serviços prestados, sendo dispensado o recebimento provisório nos termos do §4º do art. 33 do Decreto 5.545-R/2023.

**7.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.3.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

**7.3.1.** Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**7.3.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da eventual tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**7.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual 5545-R/2023, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação dispostos neste item.

**7.4.1.** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

**7.4.2.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**7.4.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971

**7.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.3.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1.** Habilitação jurídica: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.1.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

**8.1.3.** Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

**9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor global para 01 (uma) inscrição é de R\$ 3.347,00.

**9.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.3.** Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 280101 – SEGER.
- b) Fonte de Recursos: 899
- c) Programa de Trabalho: 10.28.101.04.128.0027.2077 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.

**11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** Compete à contratada:

**11.1.1.** Disponibilizar aos participantes os materiais didáticos e de apoio necessários para o curso, executando os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e dos professores indicados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo.

**11.1.2.** Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 5 dias antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento.

**11.1.3.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento.

**11.1.4.** Emitir o certificado de participação no curso, em meio físico ou digital, contendo a identificação do nome do servidor, o nome do curso, identificação do nome do instrutor, período de realização e a ementa com a respectiva carga horária.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

**11.1.5.** Emitir a nota fiscal/fatura relativa às inscrições adquiridas no CNPJ da SEGER, contendo a descrição completa dos serviços executados, o número da nota de empenho e da Ordem de Serviço.

**11.1.6.** Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do instrumento contratual.

**11.1.7.** Assegurar que todas as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária estejam vigentes por ocasião do pagamento.

**11.2.** Compete à contratante:

**11.2.1.** Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento.

**11.2.2.** Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**11.2.3.** Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.2.4.** Prestar as informações requerida pela contratada com antecedência suficiente à realização do evento.

**11.2.5.** Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

**11.2.6.** Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

**11.3.** Compete ao servidor inscrito:

**11.3.1.** Fazer-se presente nos horários estabelecidos, conforme cronograma constante na programação do evento.

**11.3.2.** Cumprir a carga horária estabelecida no curso contratado.

**11.3.3.** Enviar cópia do certificado de conclusão do curso, por meio do sistema e-Docs, para o Grupo de Recursos Humanos/SEGER.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa compensatória, nos limites previstos no §3º do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada sobre o valor do contrato, conforme a gravidade dos fatos apurados.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

**12.10.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.11.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.13.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



**12.25.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.26.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.27.** Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**12.28.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**12.29.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**12.30.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13.2.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.3.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória, 25 de junho de 2025.

**Débora Maria do Carmo**  
Subgerente de Convênios

HASH: 9a0aa012ed8e54257ecbc512beea8d9a61e1e9198f82025-120x8499e54d0c5reDOCUAMENTO ORIGINALdes 25/06/2025 22:11:18#/#AÇINA-1148A157-6QW8.





Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DÉBORA MARIA DO CARMO**  
SUBGERENTE SUB-FG  
SUBCONV - SEGER - GOVES  
assinado em 25/06/2025 22:18:56 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/06/2025 22:18:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DÉBORA MARIA DO CARMO (SUBGERENTE SUB-FG - SUBCONV - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L2XBH9>

